

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar em parte a Portaria nº 1054, de 15 de julho de 2022, substituir HUGO GONÇALVES DE MORAES NETO, ID nº 4199798-0, por GUILHERME FELIPE TAVARES SENA, ID nº 5075769-5 como fiscal e suplente, do contrato nº 180021/078/2022, com o CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, do processo SEI nº 180002/000579/2022, que tem por objeto a prestação de serviços de outsourcing de equipamentos do tipo computadores (desktops), notebooks e monitores de vídeo, incluindo os serviços de entrega, garantia, manutenção, gerenciamento, seguro e logística reserva.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2024

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK
Presidente

Id: 2567182

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1333 DE 16 DE MAIO DE 2024

ALTERAR, EM PARTE, A PORTARIA Nº 1147, DE 12 DE MAIO DE 2023, QUE TRATA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 180021/026/2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de de 02/02/2023, publicado no D.O de 03/02/2023, às fls 04.

RESOLVE:

Art.1º - Alterar em parte a Portaria nº 1147, de 12 de maio de 2023, substituir HUGO GONÇALVES DE MORAES NETO, ID nº 4199798-0, por GUILHERME FELIPE TAVARES SENA, ID nº 5075769-5 como fiscal e suplente, do contrato nº 180021/026/2023, com a empresa INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO EIRELI, do processo SEI nº 180002/000285/2023, que tem por objeto a prestação de serviços de outsourcing de equipamentos do tipo computadores (desktops), notebooks e monitores de vídeo, incluindo os serviços de entrega, garantia, manutenção, gerenciamento, seguro e logística reserva.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2024

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK
Presidente

Id: 2567174

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1334 DE 16 DE MAIO DE 2024

ALTERAR, EM PARTE, A PORTARIA Nº 1018, DE 13 DE MAIO DE 2022, QUE TRATA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 180021/068/2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de de 02/02/2023, publicado no D.O de 03/02/2023, às fls 04

RESOLVE:

Art.1º - Alterar em parte a Portaria nº 1018, de 13 de maio de 2022, substituir HUGO GONÇALVES DE MORAES NETO, ID nº 4199798-0, por GUILHERME FELIPE TAVARES SENA, ID nº 5075769-5 e JANAINA ANGÉLICA FERREIRA, ID nº 5092086-3, por JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA JUNIOR, ID nº 5088840-4, como fiscais e suplentes, do contrato nº 180021/068/2021, com o CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, do processo SEI nº 180002/000284/2021, que tem por objeto prestação de serviços de mensageira eletrônica (e-mail) em que o CONTRATADO PRÓDERJ disponibilizará em seu Datacenter, servidores virtuais necessários à prestação desses serviços à CONTRATANTE, garantindo a alta disponibilidade das informações do cliente em até 99,7% do tempo, com suporte técnico em regime de 8x5 e a segurança física e lógica de seus arquivos e informações hospedadas na Rede Governo, para a FUNARJ.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2024

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK
Presidente

Id: 2567194

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1335 DE 16 DE MAIO DE 2024

ALTERAR, EM PARTE, A PORTARIA Nº 1013, DE 09 DE MAIO DE 2022, QUE TRATA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 180021/078/2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de de 02/02/2023, publicado no D.O de 03/02/2023, às fls 04

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar em parte a Portaria nº 1013, de 09 de maio de 2022, substituir HUGO GONÇALVES DE MORAES NETO, ID nº 4199798-0, por GUILHERME FELIPE TAVARES SENA, ID nº 5075769-5 e JANAINA ANGÉLICA FERREIRA, ID nº 5092086-3, por RAFAEL OLIVEIRA SANT'ANNA, ID nº 5105699-2, como fiscais e suplentes, do contrato nº 180021/078/2022, com a empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI, do processo SEI nº 180002/001226/2021, que tem por objeto prestação serviço de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa, para a FUNARJ.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2024

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK
Presidente

Id: 2567180

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1336 DE 16 DE MAIO DE 2024

ALTERAR, EM PARTE, A PORTARIA Nº 1093, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE TRATA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 180021/162/2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de de 02/02/2023, publicado no D.O de 03/02/2023, às fls 04.

RESOLVE:

Art.1º - Alterar em parte a Portaria nº 1093, de 29 de dezembro de 2022, substituir HUGO GONÇALVES DE MORAES NETO, ID nº 4199798-0, por GUILHERME FELIPE TAVARES SENA, ID nº 5075769-5 e GABRIEL CORDEIRO SOBREIRA - ID:51255324-1, por MAICON DOUGLAS DE SOUZA FAGUNDES, ID nº 5147272-4, como fiscais e suplentes, do contrato nº 180021/162/2022, com o CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, do processo SEI nº 180002/001311/2022, que tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem de sites e sistemas em que o CONTRATADO PRÓDERJ disponibilizará em seu Datacenter, servidores virtuais necessários à prestação desses serviços à CONTRATANTE, garantindo a alta disponibilidade das informações do cliente em até 99,7% do tempo, com suporte técnico em regime de 8x5 e a segurança física e lógica de seus arquivos e informações hospedados na Rede Governo, conforme Proposta Técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2024

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK
Presidente

Id: 2567192

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1337 DE 17 DE MAIO DE 2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO PELA FUNARJ/RJ.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de de 02/02/2023, publicado no D.O de 03/02/2023, às fls 04 e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, nos arts.67, 73 e 74 da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e no art.239 da Lei Estadual nº. 287 de 04/12/1979.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, FÁBIO DA SILVA LUCENA, ID nº 5074710-0 e RAFAEL OLIVEIRA DE SANT'ANNA, ID nº 5105699-2, como fiscais e suplentes, processo nº SEI-180002/000814/2024, como Gestores de Transporte, em cumprimento ao disposto no no art. 22º do Decreto Estadual nº 47.298/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2024

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK
Presidente

Id: 2567170

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DE 16.05.2024

PROCESSO Nº SEI-310003/000413/2024 - RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, no valor de R\$ 340,10 (trezentos e quarenta reais e dez centavos), referente ao pagamento de diárias para entrega dos cartões do programa cartão recomeçar no município de Angra dos Reis/RJ, em favor da servidora MÔNICA ELIZABETH GUEDES DIAS DE CARVALHO, ID 5084179-3.

PROCESSO Nº SEI-310003/000174/2024 - RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, no valor de R\$ 52,80 (cinquenta e dois reais e oitenta centavos), referente ao pagamento de diária, em favor do servidor ODILON DA HORA BARBOSA, ID 4275215-9.

DE 17.05.2024

PROCESSO Nº SEI-310003/000163/2024 - RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), referente ao pagamento de diária, em favor do servidor ODILON DA HORA BARBOSA, ID 4275215-9.

Id: 2567186

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS DE 16.05.2024

PROCESSO Nº SEI-310003/000799/2024 - De acordo com disposto no artigo 82, 1º da Lei nº 287, de 04/12/1979, bem como o estabelecido na Portaria FLXIII nº 678 de 17 de Janeiro de 2024, e, com base no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, **AUTORIZO** a Despesa por Inexigibilidade de Licitação, no valor estimado de R\$ 13.669,20 (treze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), em favor da empresa INSTITUTO PARTNER inscrita no CNPJ sob o nº 42.912.077/0001-88, referente participação no 2º CONGRESSO BRASILEIRO DA LEI 14.133/2021 para 04 (quatro) servidores da Fundação Leão XIII, a ser realizado entre os dias 12, 13 e 14 de junho de 2024 em Fortaleza - CE.

DESPACHO DA PRESIDENTE DE 16.05.2024

PROCESSO Nº SEI-310003/000799/2024 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74 do citado diploma legal, no valor estimado de R\$ 13.669,20 (treze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), em favor da empresa INSTITUTO PARTNER inscrita no CNPJ sob o nº 42.912.077/0001-88, referente participação no 2º CONGRESSO BRASILEIRO DA LEI 14.133/2021 para 04 (quatro) servidores da Fundação Leão XIII, a ser realizado entre os dias 12, 13 e 14 de junho de 2024 em Fortaleza - CE.

Id: 2567201

GESTÃO DOCUMENTAL

- Guarda
- Digitalização
- Indexação e Gerenciamento
- Sistema 100% em nuvem

Qualidade do serviço

ESG

RJDOC
Imprensa Oficial
do Estado do Rio de Janeiro

rjdoc@ioerj.rj.gov.br
(21) 2717-6209

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEL Nº 402 DE 16 DE MAIO DE 2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTOR DE PARCERIA NO CURSO DAS PARCERIAS FIRMADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO RIO DE JANEIRO - SEEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO RIO DE JANEIRO - SEEL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o que consta no Processo Administrativo nº SEI-300001/000591/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidor LETICIA OLIVEIRA GAIA - ID Funcional nº 5094976-4, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como GESTOR DE PARCERIA da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL, conforme preceitos estabelecidos pelo art. na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Estadual nº 287/79, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Estadual nº 5.981/2011, os Decretos Estaduais nº 43.463/2012 e nº 44.879/2014, em parceria a ser formalizada com a Confederação Brasileira de Surf - CBSurf, que visa a realização do Rio Surf Festival - Etapa Circuito Brasileiro de Longboard, SUP Surf e SUP Race e o Surf Master.

Art. 2º - Da presente Resolução deverá ser dado conhecimento imediato à Subsecretaria Adjunta de Projetos Especiais da Secretaria de Estado da Casa Civil e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2024

RAFAEL CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

Secretário de Esporte e Lazer

Id: 2567056

RESOLUÇÃO SEEL Nº 403 DE 16 DE MAIO DE 2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO GERENTE EXECUTIVO DE PARCERIA NO CURSO DA PARCERIA FIRMADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO RIO DE JANEIRO - SEEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO RIO DE JANEIRO - SEEL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o que consta no Processo Administrativo nº SEI-300001/000591/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Marcelo Mourão Rodrigues - ID Funcional 514677, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como GERENTE EXECUTIVO DE CONVÊNIO da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL, conforme preceitos estabelecidos pelo art. 21, incisos e demais dispositivos de pertinência da citada função, disciplinados pelo Decreto Estadual nº 44.879/2014 e suas alterações, em parceria a ser formalizada com a Confederação Brasileira de Surf - CBSurf, que visa a realização do Rio Surf Festival - Etapa Circuito Brasileiro de Longboard, SUP Surf e SUP Race e o Surf Master.

Art. 2º - Da presente Resolução deverá ser dado conhecimento imediato à Subsecretaria Adjunta de Projetos Especiais da Secretaria de Estado da Casa Civil e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2024

RAFAEL CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

Secretário de Esporte e Lazer

Id: 2567057

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 16/05/2024
PÁGINA 33 - 2ª COLUNA

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

Processo nº SEI-050001/000262/2024

Onde se lê: ... PARTES: Secretaria de Estado de Turismo e a H MUSIC PRODUCAO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA ...

Leia-se: ... PARTES: Secretaria de Estado de Turismo e a GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA. ...

Id: 2567053

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 269 DE 15 DE MAIO DE 2024
DISPÕE SOBRE O SEGUNDO PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE SERVIDORES PARA O BANCO DE TALENTOS DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais, dispostas na Lei nº 7989 de 14 de junho de 2018, no Decreto nº 47.848, de 29 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº SEI-320001/001020/2024, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade formar novos instrutores e colaboradores internos para atuarem em capacitação e treinamento junto a Escola Superior de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e dos órgãos e entidades do Poder Executivo em decorrência do prazo de validade dos servidores credenciados no primeiro Banco de Talentos ter expirado conforme art. 27 da Resolução CGE nº 120, de 14 de janeiro de 2022, e

- as diretrizes estabelecidas por meio da Resolução CGE nº 113, de 6 de dezembro de 2021, que disciplina as atividades temporárias de instrutor interno em ações de capacitação no âmbito da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas necessárias por meio desta Resolução que norteiem o segundo processo de seleção e credenciamento do Banco de Talentos da ESCI/CGE-RJ, destinado a credenciar servidores da Controladoria Geral do Estado - CGE-RJ, inclusive comissionados, que atuarão como instrutores internos nas ações de capacitação e treinamento a serem ofertadas pela Escola Superior de Controle Interno - ESCI, conforme as trilhas de aprendizagem que integram o Plano Anual de Capacitações - PAC da CGE-RJ.

Art. 2º - Os resultados esperados com o Banco de Talentos da ESCI são:

I - agilidade no processo de seleção de facilitadores para realização de ações previstas no PAC;

II - garantia da participação de profissionais competentes nas ações de capacitações e treinamento;

III - reconhecimento e valorização da CGE-RJ;

IV - contribuição para o desenvolvimento de novas competências por parte dos servidores.

Art. 3º - O servidor credenciado no Banco de Talentos da ESCI poderá exercer a função de facilitador e/ou conteudista e/ou tutor das ações de capacitação e treinamento, que terão carga horária e prazo de execução variável, de acordo com o plano pedagógico de cada curso, podendo ocorrer no horário de expediente do servidor ou em horários alternativos, ou à distância e na intranet.

Art. 4º - Os servidores credenciados no Banco de Talentos da ESCI serão convocados para exercerem a função de facilitador/conteudista/tutor de acordo com as necessidades de desenvolvimento da CGE-RJ e poderão ser indicados para atuarem como facilitadores em outras instituições públicas estaduais, caso haja essa demanda.

Parágrafo Único - para fim desta resolução considera-se:

I - facilitador - o servidor que atuará na organização e execução das ações de capacitação e treinamento;

II - conteudista - o servidor que atuará na elaboração de materiais didáticos para as ações de capacitação;

III - tutor - o servidor que atuará na execução de ações de capacitação e treinamento nas modalidades presenciais e à distância, de forma síncrona ou assíncrona.

Art. 5º - para compor o Banco de Talentos da ESCI, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser servidor do quadro da CGE-RJ, em efetivo exercício, ou servidor de outro órgão/entidade cedido para CGE-RJ;

b) possuir, no mínimo, a titulação de graduação;

c) ter formação e/ou experiência comprovada na área de capacitação que deseja se candidatar.

Art. 6º - o processo de seleção será composto por duas etapas: análise curricular e curso de formação.

§ 1º - o processo de seleção será realizado de acordo com o cronograma disposto no ANEXO I desta resolução.

§ 2º - A seleção será realizada por grupo de trabalho formado pelo(a):

a) Subcontrolador- Geral do Estado;

b) Chefe de Gabinete;

c) Auditor-Geral do Estado;

d) Ouvidor-Geral do Estado;

e) Corregedor-Geral do Estado;

f) Diretor da Escola Superior de Controle Interno.

Art. 7º - A inscrição no processo de seleção será realizada por meio de preenchimento do formulário, conforme disposto no ANEXO II desta Resolução e encaminhamento de documentação comprobatória para esci@cge.rj.gov.br.

Art. 8º - O candidato deverá apresentar obrigatoriamente, a seguinte documentação no ato de inscrição:

a) currículo devidamente preenchido, conforme modelo disposto no ANEXO III desta Resolução;

b) cópia do diploma de graduação;

c) cópia do certificado de pós-graduação, diploma de mestrado ou doutorado, caso o servidor tenha as titulações;

d) cópia de RG e CPF.

Parágrafo Único - não serão analisadas as inscrições com documentação em desacordo com o disposto no art. 8º desta Resolução, sendo de inteira responsabilidade do servidor a sua conferência.

Art. 9º - A inscrição ao credenciamento deverá ser feita em conformidade com as trilhas de aprendizagem estabelecidas no Plano Anual de Capacitação da CGE-RJ, pela natureza da atividade e perfil profissional.

Art. 10 - Não será aceita, em hipótese alguma, inscrição realizada fora do prazo.

Art. 11 - A avaliação ocorrerá considerando análise da titulação/formação, do conhecimento técnico e experiência comprovada por meio dos documentos constantes do art. 8º desta Resolução, tendo em vista a compatibilidade da proposição do candidato com as informações prestadas.

Art. 12 - Como critério mínimo obrigatório para ser selecionado, o candidato deverá preencher, ao menos, um dos requisitos:

a) possuir formação/titulação relacionada à ação de capacitação pretendida;

b) possuir experiência em cargos ou funções que estejam relacionadas à ação de capacitação pretendida.

Parágrafo Único - o candidato que não cumprir os critérios definidos caput será eliminado.

Art. 13 - Possuindo um dos requisitos mínimos relacionados no Art. 12º desta Resolução, os currículos serão analisados pelo grupo de trabalho mencionado no §2º do art. 6º desta Resolução.

Art. 14 - Os servidores que tiverem sua candidatura aprovada, passarão para a segunda etapa do processo de seleção, ou seja, o curso de formação, conforme cronograma disposto no ANEXO I desta Resolução.

Art. 15 - Ao final do curso de formação, o candidato deverá apresentar um Plano de Curso, conforme modelo a ser disponibilizado, sobre um dos temas propostos relacionados as trilhas de aprendizagem que integram o PAC da CGE-RJ.

Parágrafo Único - O candidato que participar do curso e não apresentar o Plano de Curso estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

Art. 16 - O candidato será avaliado mediante sua participação no curso, pelo Plano de Curso apresentado, pela sua objetividade e pelos registros de presença e interação nas atividades da ação de capacitação.

Parágrafo Único - Em termos de registro de presença, será considerado aprovado o candidato que obtiver, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento), da frequência no curso.

Art. 17 - A relação dos servidores credenciados no Banco de Talentos da ESCI será publicada no Diário Oficial e disponibilizada no portal da CGE-RJ.

Art. 18 - O credenciamento não gera obrigação de convocação do servidor para atuar como facilitador/tutor/conteudista das ações de capacitação e treinamento da CGE-RJ, promovidas ou geridas pela ESCI.

Art. 19 - A convocação do credenciado ocorrerá de acordo com o planejamento das ações de capacitação e treinamento, realizados pela ESCI.

Art. 20 - Os servidores credenciados deverão responder, por escrito, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a convocação, quanto a sua disponibilidade de atuação nas datas, locais e horários especificados para realização da ação de capacitação.

Art. 21 - Os servidores convocados que não possuírem disponibilidade de tempo serão excluídos para aquela demanda, podendo ser novamente convocados para outros cursos, na sua área de atuação.

Art. 22 - Por ocasião da convocação para facilitador/tutor/conteudista terão prioridade os servidores do quadro permanente da CGE-RJ aprovados por meio desta Resolução.

Art. 23 - São documentos necessários para prestação de serviço de facilitador/tutor/conteudista de cursos:

I - de competência do facilitador/tutor/conteudista:

- Documento de autorização de participação do servidor, assinado pela sua chefia imediata;
- Plano de ensino do curso;
- Avaliação de aprendizagem, quando for o caso.

II - de competência da ESCI:

- Ficha de avaliação;
- Lista de frequência;
- Relatório de Atividades;
- Avaliação de Reação.

Art. 24 - O servidor que solicitar formalmente seu desligamento do Banco de Talentos da ESCI estará automaticamente descredenciado.

Parágrafo Único - Para o descredenciamento opcional do Banco de Talentos, o servidor deverá formalizar o pedido por meio de solicitação encaminhada para o e-mail esci@cge.rj.gov.br.

Art. 25 - A CGE-RJ não se responsabilizará por inscrições e/ou pedidos de recursos não concluídos e não recebidos, por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação e de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 26 - O credenciamento no Banco de Talentos da ESCI terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da lista final de servidores credenciados, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 27 - Os Anexos desta Resolução serão disponibilizados no Portal da CGE-RJ e poderão ser atualizados.

Art. 28 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE-RJ.

Art. 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2024

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado

ANEXO I	
Fases	Período
Inscrições	Até 31/05/2024
Divulgação Lista Candidatos Inscritos	07/06/2024
Divulgação Resultado Análise Curricular	14/06/2024
Curso de Formação	24/06 até 28/06/2024
Divulgação Aprovados Curso de Formação	05/07/2024
Publicação Resultado Final	12/07/2024

ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO BANCO DE TALENTOS DA ESCI	
IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	
Identificação Funcional nº:	
ÁREAS DE INTERESSE NO BANCO DE TALENTOS	
Auditoria	() Sim () Não
Ouvidoria	() Sim () Não
Transparência	() Sim () Não
Corregedoria	() Sim () Não
Integridade Pública	() Sim () Não
Integridade Privada	() Sim () Não
Inteligência	() Sim () Não
Tecnologia	() Sim () Não
Administrativa	() Sim () Não
CRITÉRIO PARA FIM DE SELEÇÃO	
Possui Formação/Titulação relacionada à ação de capacitação pretendida?	() Sim () Não
Possui experiência em cargos ou funções que estejam relacionadas à ação de capacitação pretendida?	() Sim () Não
DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NA INSCRIÇÃO	
Currículo devidamente preenchido, conforme modelo disposto no Anexo III ou endereço para acesso ao currículo na Plataforma Lattes?	() Sim () Não
Cópia do diploma de graduação?	() Sim () Não
Cópia do diploma de mestrado ou doutorado, caso o servidor tenha as titulações?	() Sim () Não
RG e CPF?	() Sim () Não

ANEXO III CURRÍCULO BANCO DE TALENTOS DA ESCI	
IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	
Identificação Funcional nº:	
CPF:	Data do Nascimento:
E-mail:	Telefone:
ESCOLARIDADE	
1. Nível de Escolaridade: Doutorado	Ano de Formação:
Área de Formação:	
Instituição de Ensino:	
2. Nível de Escolaridade: Mestrado	Ano de Formação:
Área de Formação:	
Instituição de Ensino:	
3. Nível de Escolaridade: Pós lato sensu	Ano de Formação:
Área de Formação:	
Instituição de Ensino:	
4. Nível de Escolaridade: Graduação	Ano de Formação:
Área de Formação:	
Instituição de Ensino:	
5. Caso possua mais de uma escolaridade por nível, informe aqui:	
INFORMAÇÕES SOBRE O(S) CARGO (S) OCUPADO(S) NA CGE-RJ	
Cargo Efetivo:	
Cargo(s) em Comissão:	
Unidade(s) de Lotação:	
Atribuições do(s) Cargo(s):	
CURRÍCULO NA PLATAFORMA LATTES	
Possui currículo na Plataforma Lattes?	() Sim () Não
Endereço do Lattes:	

Id: 2567151

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERA

PORTARIA CGE/CORREG Nº 942 DE 09 DE MAIO DE 2024

ALTERA O ART. 2º DA PORTARIA Nº 560 DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art.1º da Resolução CGE nº 147, de 09 de julho de 2022, e o constante do Processo nº SEI-320001/000230/2023 e relacionados.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o art. 2º da Portaria de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar CGE/CORREG Nº 560, de 24 de janeiro de 2023, SEI nº 46071892, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Designar a 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada."

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de maio 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2567052

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 17.05.2024

PROCESSO Nº SEI-390004/000168/2024 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ 27.748.454/0001-00, no Valor Total de R\$ 47.408,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos e oito reais), processada através da ATA SRP nº 006/2023 deste Gabinete de Segurança Institucional com base no Art. 15, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto a aquisição de eletrodomésticos diversos, conforme as especificações contidas no Documento de Oficialização de Demanda.

Id: 2567131

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETRAB/EMOP Nº 54
DE 15 DE MAIO DE 2024

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA E O PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Estadual nº 10.276, de 10 de janeiro de 2024, que instituiu o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro para o período de 2024-2027 (PPA); a Lei nº 10.071, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024 (LDO); a Lei nº 10.277, de 10 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024 (LOA) e com o Decreto nº 48.949, de 07 de fevereiro de 2024, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para exercício de 2024, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, a Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, que estabelece normas para prestação de contas de descentralizações e o disposto no Processo nº SEI-400001/000215/2023;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Atender ao Termo de Cooperação Técnica EMOP/SE-TRAB nº 012/2024, visando à reforma de instalações, manutenção preventiva e corretiva, com adequação e modernização dos espaços da SETRAB, no Edifício Estácio de Sá, situado na Avenida Erasmo Braga, 118 - 2º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ.